**DECRETO Nº 57/2020**

**ALTERA O ART.1º, BEM COMO O INCISO I, LETRA E DO DECRETO Nº52/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**Art. 1º** - Serão permitidos os serviços nas quadras poliesportivas enquanto o Município permanecer na classificação de protocolo de Bandeira Laranja, desde que adotadas nas seguintes medidas:

**I** – Distanciamento controlado do Estado do RS, e o Município encontrando-se com menos de oito casos ativos de COVID-19, obedecendo as seguintes orientações:

e) Obrigatoriedade do preenchimento do termo de responsabilidade para os menores de idade, entre 16 a 18 anos, assinado pelo responsável legal, bem como para os maiores de 18 anos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 29 de outubro de 2020.

Elomar Rocha kologeski

Prefeito Municipal